

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei			
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	470/XV/1.a			
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (CH)			
Título:				
	Cria um programa de apoio aos jovens para compra de habitação própria e permanente			
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	NAO. A presente iniciativa parece poder envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas do Estado. No entanto, uma vez que o artigo 9.º prevê que a iniciativa entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.», parece estar acautelado o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e no n.º 3 do artigo 167.º da Constituição, designado por «lei-travão»			
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM			
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM			
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se			
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem	SIM			
pedido de arrastamento?	A iniciativa foi agendada para a <u>reunião plenária de 20</u>			
	de janeiro, por arrastamento com a Proposta de Lei n.º			



46/XV/1.ª (GOV) - Aprova o Programa Nacional de Habitação para o período 2022-2026				
Planeamento e Habitação (6.ª)				
	Habitação pa	Habitação para o pe	Habitação para o período 2022-20. Comissão de Economia,	Habitação para o período 2022-2026 Comissão de Economia, Obras

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 9 de janeiro de 2022

A assessora Parlamentar,

Maria Nunes de Carvalho (ext: 11600)